



RESOLUÇÃO 007/2018

EMENTA: Regulamenta a concessão de licença prêmio no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, conforme específica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a concessão de licença prêmio a ser pleiteada por servidores efetivos vinculados ao quadro de pessoal da AESGA, acompanhando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco - Lei 6.123/1968, adotado pela Lei Municipal nº 2.836/1997;

CONSIDERANDO, a primazia da Administração Pública, doravante observada sobre o cenário Institucional da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, que precisa zelar pela qualidade e efetividade de suas ações inerentes ao seu campo de atuação, constituído sobre a oferta do ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO, que os atos de gestão devem ser regidos pelos princípios norteadores da Administração Pública, cuja ênfase coaduna-se, com maior destaque sobre a eficiência e a impessoalidade nas decisões;

CONSIDERANDO, a quantidade de servidores das diversas categorias, que adquiriram o direito a licença prêmio, fazendo-se imperiosa, a necessidade de constituir parâmetros de concessão do direito outrora mencionado, com vistas à liberação dos requerentes, seguindo uma escala temporal e circunstancial, resguardando a contínua operacionalização dos serviços prestados a comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço, a organização administrativa, acadêmica e pedagógica das Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), Unidades Acadêmicas mantidas pela AESGA e, tendo em vista, o número de substituições necessárias aos profissionais afastados de suas atividades para fruição de licença prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de licença prêmio pleiteadas pelos servidores públicos municipais presentes no quadro de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns nos termos do Art. 112 da Lei 6.123/1968 e alterações posteriores, observando os critérios estabelecidos pela presente Resolução.



- I. Será concedida licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses por cada decênio de efetivo exercício no serviço público, observando-se o provimento no cargo e o seu contínuo exercício no âmbito da AESGA, ficando assegurados todos os direitos e vantagens incorporados à vida funcional do servidor.
- II. A licença prêmio poderá ser fracionada a pedido do servidor ou por conveniência da Administração, sendo vedada a concessão de frações inferiores a 01 (um) mês de gozo.

Art. 2º - Não será concedida a licença prêmio, quando houver, o servidor, no decênio correspondente:

- I. Cometido falta grave;
- II. Faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de trinta dias;
- III. Gozado licença por mais de cento e vinte dias consecutivos, ou não, por motivo de doença em pessoa da família;
- IV. Gozado licença para trato de interesse particular;
- V. Gozado licença por mais de noventa dias, consecutivos ou não, por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 3º – Os Departamentos que integram a Estrutura Organizacional e Administrativa da AESGA, deverão planejar semestralmente, a concessão de gozo da licença prêmio dos servidores lotados em suas células operacionais, encaminhando ao Departamento Pessoal da AESGA.

- I. O prazo para solicitação dos afastamentos pretendidos para o primeiro semestre letivo, será até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior, por sua vez, para afastamentos no segundo semestre letivo, as solicitações deverão ser realizadas até o último dia útil de maio.

§ 1º O quantitativo de servidores em licença prêmio, não poderá ser superior ao quantitativo distribuído no quadro a seguir:

CATEGORIA	QUANTITATIVO
Motorista	1
Auxiliares de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial	2
Auxiliares e Agentes Administrativos	3
Docentes*	3



§ 2º Para deferimento dos quantitativos relacionados neste caput, que enseje em contratação de Professores, será observado o percentual definido na Lei Municipal nº 3979/2014, que estipula o percentual de 20% (vinte por cento), do total de docentes efetivos em exercício, computando neste íterim, as concessões realizadas sob qualquer tipo de afastamento.

- II. O servidor que vir a pleitear o afastamento por licença prêmio, deverá preencher no Requerimento Único - disponível na área do servidor constante no site da AESGA - a opção licença prêmio, apresentando o período que pretende fruir de tal direito, bem como, o decênio correspondente;

§1º Ao requerimento, deverá ser anexado, a manifestação por escrito do(s) superior(es) imediato(s) para deferimento do pleito, constando ainda, o servidor(es) substituto(s).

- III. Os requerimentos deverão ser impetrados através do Setor de Protocolo da AESGA, direcionando ao Departamento Pessoal, para análise e deferimento junto a Direção Geral Acadêmica e/ou Presidência da AESGA, cujo prazo para resposta remete a 30 (trinta) dias para os requerimentos que não se fizerem necessários à apreciação do Conselho de Administração.

§ 1º Os requerimentos serão submetidos à avaliação do Conselho de Administração, quando estes, para sua concessão, demandarem substituição por contratação temporária ou quaisquer motivos que ensejem aumento de despesa de pessoal. Neste caso, o prazo para resposta ficará condicionado ao calendário de reunião do referido Conselho, tendo um intervalo de até 08 (oito) dias, após a reunião, para que haja a comunicação oficial sobre o teor da deliberação do colegiado.

§ 2º O servidor requerente, deverá aguardar em exercício, o deferimento de seu pedido que será oficializado por meio de Portaria expedida pela Presidência da AESGA;

§ 3º O servidor que tiver deferido o seu afastamento nos termos desta Resolução, deverá atualizar seus contatos pessoais junto ao Departamento Pessoal, objetivando a sua localização, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º - O servidor que tiver adquirido o direito a licença prêmio e manifestar intenção de gozo respeitando o prazo de requerimento contido no Art. 3º desta Resolução, terá seu pleito analisado sobre os seguintes critérios:



- I. Inexistir ocorrências assentadas na pasta funcional que remetam aos casos especificados no Art. 2º desta Resolução;
- II. Ter acordado o período de afastamento com a chefia imediata de modo que seja oportuno para a Administração o período de concessão; objetivando, sobretudo, resguardar o pleno funcionamento do setor, coordenação ou departamento onde o requerente desenvolve suas atividades laborais;
- III. Integrar o planejamento estabelecido pela Instituição para fruição de licenças, em conformidade com a sua competência discricionária, e de acordo com a necessidade e conveniência do serviço;
- IV. Em casos em que houverem mais servidores pleiteando a fruição da licença prêmio, será atribuída a preferência, aos servidores que detiverem maior tempo de efetivo serviço, ininterrupto, no âmbito da AESGA;
- V. Em casos excepcionais, decorrente de servidores que estejam em processos de aposentadoria, cujo afastamento motive a contratação temporária, este precisará ser avaliado consoante com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo, observando atentamente o percentual de comprometimento com os gastos de pessoal correspondente ao último quadrimestre;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 04 de Maio de 2018.

Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Presidente da AESGA